

Capítulo II desta Resolução, em especial as constantes dos parágrafos do art. 11, no que não conflitar.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32 Além da chefia imediata, acompanharão a adaptação e o desempenho dos servidores em Regime de Teletrabalho e em Regime de Trabalho Semipresencial:

I - o Secretário, quando o órgão de lotação do servidor estiver vinculado à Secretaria;

II - o Procurador-Geral de Contas, caso a unidade administrativa de lotação do servidor seja organicamente vinculada à Procuradoria-Geral de Contas;

III - o Procurador de Contas responsável, quando a lotação do servidor for em órgão cuja titularidade e/ou coordenação tenha sido atribuída a membro.

Art. 33 As normas e os procedimentos de segurança da informação deverão ser ajustados para atender aos requisitos estabelecidos nesta Resolução e na legislação quanto às medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados, especialmente os pessoais, de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilegal.

Art. 34 A execução de atividades em Regime de Teletrabalho e em Regime de Trabalho Semipresencial, sem a devida autorização do Procurador-Geral de Contas, configurará falta não justificada ao trabalho e ensejará abertura de processo administrativo nos termos da Lei nº 5.810/1994.

Art. 35 Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da aplicação desta Resolução serão dirimidos pelo Procurador-Geral de Contas.

Art. 36 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém/PA, 25 de abril de 2022.

**ASSINADO ELETRONICAMENTE
PATRICK BEZERRA MESQUITA
PROCURADOR-GERAL DE CONTAS
PRESIDENTE DO COLÉGIO**

Assinado eletronicamente SILAINE KARINE VENDRAMIN PROCURADORA DE CONTAS	Assinado eletronicamente FELIPE ROSA CRUZ PROCURADOR DE CONTAS
Assinado eletronicamente GUILHERME DA COSTA SPERRY PROCURADOR DE CONTAS	Assinado eletronicamente STEPHENSON OLIVEIRA VICTER PROCURADOR DE CONTAS
Assinado eletronicamente DEÍLA BARBOSA MAIA PROCURADORA DE CONTAS	Assinado eletronicamente STANLEY BOTTI FERNANDES PROCURADOR DE CONTAS

Protocolo: 789300

PORTARIA Nº 168/2022/MPC/PA

O PROCURADOR-GERAL DE CONTAS, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o requerimento do servidor Raphael Fernando Braga Gonçalves, protocolado em 04/03/2022 (Protocolo PAE nº 2022/255467), pelo qual solicita a averbação do tempo de serviço público por ele laborado junto ao Comando da Aeronáutica, no período de 01/02/2014 a 29/01/2022 (2.920 dias);

CONSIDERANDO as informações prestadas pelo Departamento de Gestão de Pessoas, sobretudo, a de que parte do referido tempo de serviço, incluíse na vedação constante no art. 8º, IX, da LC nº 173/2020, o que, consequentemente, impede a sua averbação para fins de adicional por tempo de serviço (ATS). Implicando no tempo líquido de serviço a ser averbado para essa finalidade de 2.337 (dois mil, trezentos e trinta e sete) dias, equivalente a 6 (seis) anos, 4 (quatro) meses e 27 (vinte e sete) dias, já descontado o período compreendido entre 28/05/2020 a 31/12/2021 — 583 (quinhentos e oitenta e três) dias —, nos termos da sobredita Lei; CONSIDERANDO, por fim, a disponibilidade orçamentário-financeira apontada pelo Departamento de Finanças e Orçamento, o art. 128, inciso III, e art. 131, II Lei Estadual nº 5.810/94 (RJU/PA), a Resolução nº 18/2019/MPC/PA — Colégio e tudo o mais que consta dos autos,

RESOLVE:

Art. 1º Mandar averbar, em favor do servidor RAPHAEL FERNANDO BRAGA GONÇALVES, ocupante do cargo em comissão de Assessor da Procuradoria, matrícula nº 200270, para fins de adicional por tempo de serviço, nos termos do art. 128, inciso III, e art. 131, II, da Lei Estadual nº 5.810/94 (RJU/PA) e da Resolução nº 18/2019/MPC/PA — Colégio, o tempo líquido de 2.337 (dois mil, trezentos e trinta e sete) dias, equivalente a 6 (seis) anos, 4 (quatro) meses e 27 (vinte e sete) dias laborados junto ao Comando da Aeronáutica, no período de 01/02/2014 a 29/01/2022, já descontado o período compreendido entre 28/05/2020 a 31/12/2021 — 583 (quinhentos e oitenta e três) dias —, conforme Lei Complementar nº 173/2020.

Art. 2º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de protocolo do requerimento.

Belém/PA, 25 de abril de 2022.

PATRICK BEZERRA MESQUITA

Procurador-Geral de Contas

Protocolo: 789280

PORTARIA Nº 169/2022/MPC/PA

O Procurador Geral de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no art. 2º c/c art. 12, I, da Lei Complementar nº 09, de 27/01/1992;

CONSIDERANDO o art. 50, da Lei nº 9.292, de 19 de julho de 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022, que dispõe sobre a programação orçamentária e o cronograma de execução mensal de desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social definida a cada quadrimestre, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101,

de 04 de maio 2000; e

CONSIDERANDO finalmente a necessidade de se assegurar o equilíbrio fiscal, por meio da otimização e eficiência na aplicação dos recursos públicos, RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR a programação das quotas orçamentárias mensais e o cronograma de pagamento mensal das despesas do Orçamento do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, para o 2º (segundo) Quadrimestre do exercício de 2022, na forma dos Anexos a seguir discriminados:

I. Anexo 1 - A programação das quotas orçamentárias mensais, identificadas por programa, grupo de despesa e fonte de financiamento, observado os limites dos saldos orçamentários; e

II. Anexo 2 - O cronograma de pagamento mensal das despesas à conta dos recursos do Tesouro e de outras fontes, por grupo de despesa, em conformidade ao art. 18, inciso IV da Lei nº 9.292, de 19 de julho de 2021 (LDO/2022).

Art. 2º - As quotas orçamentárias mensais de que trata o inciso I do artigo anterior serão disponibilizadas no Sistema de Administração Financeira para Estados e Municípios (SIAFEM), pelo próprio Ministério Público de Contas do Estado.

Art. 3º - No caso dos Anexos dispostos no artigo 1º necessitarem de alteração, estas serão aprovadas mediante PORTARIA da Procuradoria Geral deste Órgão Ministerial Especializado de Contas, devendo ocorrer no final de cada bimestre, observando:

I. a verificação da disponibilidade orçamentária para ocorrer o ajuste;

II. o encaminhamento pelo Poder Executivo de nova estimativa da Receita Estadual para o presente quadrimestre.

Art. 4º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 25 de abril de 2022

PATRICK BEZERRA MESQUITA

Procurador-Geral de Contas

Protocolo: 789273

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

TERMO ADITIVO A CONTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 082/2017-MP/PA

Núm. do Termo aditivo: 8º

Núm. do Contrato: 082/2017-MP/PA.

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa SERVICELINE COMÉRCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA - ME.

Objeto do Contrato: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de recepcionista e de telefonista nas dependências do Ministério Público do Estado do Pará, no município de Barcarena - Polo de Tocantins (Lote V).

Justificativa do Aditamento: Reequilíbrio econômico-financeiro dos valores constantes na Cláusula Quarta do Contrato nº 082/2017-MP/PA.

Data de Assinatura: 26/04/2022.

Valor Unitário do Período 29/06/2021 a 31/12/2021: Recepcionista. R\$ 3.423,20 (três e mil quatrocentos e vinte e três reais e vinte centavos)

Valor Unitário do Período 29/06/2021 a 31/12/2021: Telefonista. R\$ 3.478,69 (três e mil quatrocentos e setenta e oito reais e sessenta e nove centavos)

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.091.1494.8758

Elemento de Despesa: 3390-37 e 3390-92.

Fonte: 0101 e 0301.

Ordenador Responsável: Dr. Cesar Bechara Nader Mattar Junior, Procurador-Geral de Justiça.

Protocolo: 789286

OUTRAS MATÉRIAS

EXTRATO DA PORTARIA Nº 016/2022-MP/1ª PJDC

Ref. Procedimento Administrativo nº 000036-111/2022

A 1ª PROMOTORA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR, em exercício, REGIANE BRITO COELHO OZANAN, torna pública a instauração do Procedimento Administrativo nº 000036-111/2022, que se encontra à disposição na Promotoria de Justiça do Consumidor, situada na Rua Ângelo Custódio, nº 36, anexo I, térreo, bairro da Cidade Velha, nesta cidade de Belém do Pará.

Procedimento Administrativo nº 000036-111/2022-MP/1ªPJ/DC

Assunto: Instaura o Procedimento Administrativo tombado sob o nº 000036-111/2022-MP/1ªPJ/DC para acompanhar as atividades desenvolvidas no âmbito do Plano de Atuação das Promotorias do Consumidor da capital, biênio 2022/2023, que tem por objetivo fomentar as operadoras de planos de saúde e seguros saúde a efetivamente cumprir os termos da Resolução 469/21 ANS, de 9 de julho de 2021, no sentido de que as terapias de reabilitação para pessoas com transtorno do Espectro Autista sejam realizadas de acordo com a indicação médica, sem limitação prévia.

Belém, 20.04.2022

REGIANE BRITO COELHO OZANAN

1ª Promotora de Justiça do Consumidor, em exercício.

Protocolo: 789644